



Janeiro de 2020

Filipa Fonseca Santos | ffs@vda.pt

Joana Pacheco | jlp@vda.pt

ANGOLA

POLÍTICA CAMBIAL

Foi recentemente aprovado pelo Banco Nacional de Angola (“BNA”) o Aviso n.º 01/2020 que tem em vista simplificar os procedimentos administrativos de licenciamento das operações de importação de mercadorias e o Aviso n.º 02/2020 que tornou isentas de autorização determinadas operações de invisíveis correntes, ordenadas por pessoas colectivas.

AVISO N.º 01/2020, DE 09 DE JANEIRO

- O Aviso 01/2020 veio alterar a redação do artigo 5.º do Aviso 5/18, de 17 de Julho, determinando que as Instituições Financeiras Bancárias podem executar, sem autorização prévia do BNA, as operações de importação de mercadoria com prazo de liquidação superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do despacho alfandegário de desembarque.
- O referido Aviso entrou em vigor na data da sua publicação.

AVISO N.º 02/2020, DE 09 DE JANEIRO

- O Aviso 02/2020 veio estabelecer novas regras e procedimentos para a realização de operações cambiais de invisíveis correntes realizadas por pessoas colectivas residentes cambiais.
- De acordo com o comunicado do BNA , neste âmbito, deve destacar-se:
 - a) a eliminação da obrigatoriedade de licenciamento dos contratos de prestação de serviços celebrados com entidades não residentes cambiais, independentemente do seu valor;
 - b) a dispensa do envio de cópia dos contratos ao BNA;
 - c) o aumento do valor das operações que obrigam à celebração de um contrato, de 1.000.000 Kz, para USD 25.000.
- O referido Aviso revoga o Aviso n.º 13/13, de 6 de Agosto, e todas as disposições normativas que contrariem o estabelecido no mesmo.
- O Aviso 02/2020 entrou em vigor na data da sua publicação.